

**PORTARIA TRT 18ª SGP/SGGOVE Nº 2640/2022**

(\*) Texto compilado até as alterações promovidas pela Portaria SGP/SGGOVE nº 3909/2023.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Institui o Subcomitê de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 132/2021, que instituiu a nova Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê de Contratações, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Subcomitê de Contratações será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor(a) da Secretaria de Licitações e Contratos, que atuará como coordenador(a);

II – um(a) representante da Diretoria-Geral, que atuará como vice-coordenador(a);

III – um(a) representante da Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV – um(a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – um(a) representante da Secretaria de Manutenção e Projetos;

VI – um(a) representante da Secretaria de Material e Logística;

VII – um(a) representante da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão;

VIII - Diretor(a) da Coordenadoria de Apoio à Governança Institucional;

IX – Diretor(a) da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos (**inciso incluído pela Portaria SGP/SGGOVE nº 278/2023**).

§ 1º Nova Portaria designará nominalmente os integrantes do colegiado.

§ 2º Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Comitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

### CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Subcomitê de Contratações se associará ao Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

Parágrafo único. A associação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao comitê citado das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo colegiado, nos termos do art. 33 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Subcomitê de Contratações:

I – subsidiar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações, visando ao aprimoramento da governança e da gestão de contratações;

II – propor estratégia de implementação da Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações, bem como orientar e recomendar o cumprimento de suas diretrizes;

III – (**Revogado pela Portaria SGP/SGGOVE nº 3909/2023**);

IV – garantir o alinhamento estratégico das contratações;

V – acompanhar e revisar o Plano Anual de Contratações – PACON;

VI – (**Revogado pela Portaria SGP/SGGOVE nº 3909/2023**);

VII – propor mecanismos para o acompanhamento do desempenho da gestão das contratações;

VIII – proceder à análise das despesas realizadas pelo Tribunal, excetuando pessoal e benefícios, a fim de verificar a sua eficiência e qualidade, com enfoque naquelas de maior representatividade;

IX – estimular a adoção de boas práticas de gestão do gasto público, analisando a viabilidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, medidas adotadas em outros órgãos públicos que possam reduzir despesas ou

melhorar a sua qualidade e eliminar o desperdício;

X – **(Revogado pela Portaria SGP/SGGOVE nº 3909/2023)**;

XI – estimular a capacitação e a gestão do conhecimento em planejamento de contratação, gestão orçamentária, gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos; **(Inciso alterado pela Portaria SGP/SGGOVE nº 3909/2023)**

XII – propor elaboração, revisão e alinhamento dos atos normativos relativos ao orçamento e às contratações; **(Inciso alterado pela Portaria SGP/SGGOVE nº 3909/2023)**;

Parágrafo único. **(Revogado pela Portaria SGP/SGGOVE nº 3909/2023)**.

Art. 5º Cabe ao coordenador do Subcomitê:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião; e

VIII - justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

## CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Unidade de Apoio à Governança de Contratações e Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê de Contratações.

§1ª Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado,

quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ela subordinada.

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Subcomitê de Contratações reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do coordenador, podendo ainda conter as dos demais membros presentes e convidados.

§ 2º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para instalar-se reunião do Comitê/da Comissão, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 11. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGGOVE nº 3258/2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)  
**DANIEL VIANA JÚNIOR**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região